

# Principais Emendas ao PL 2.614/2024 Plano Nacional de Educação



Maio de 2025

# Introdução

A De Olho no Material Escolar contribuiu ativamente para o processo de aprimoramento do PL 2.614/2024, por meio do subsídio técnico prestado a dezenas de parlamentares. Propostas de emendas de autoria da instituição foram protocoladas por 37 deputados, número que corresponde a praticamente a metade daqueles que propuseram emendas ao projeto. Embora cada parlamentar, no uso de sua autonomia, pudesse fazer a alteração que desejasse, percebeu-se que a maior parte dos deputados se apropriou da literalidade das propostas.

Deputados de todas as regiões do país e de nove partidos distintos (PL, União Brasil, PP, PSD, MDB, Republicanos, Avante, Novo, Cidadania) protocolaram emendas da De Olho no Material Escolar. A lista a seguir apresenta a lista desses deputados, suas legendas e estados:

- Adriana Ventura – Novo/SP
- Greyce Elias – Avante/MG
- Nikolas Ferreira – PL/MG
- Arnaldo Jardim – Cidadania/SP
- Lincoln Portela – PL/MG
- Marangoni – União/SP
- Diego Garcia – Republicanos/PR
- Maurício Carvalho – União/RO
- Mendonça Filho – União/PE
- Ricardo Salles – Novo/SP
- Rosangela Reis – PL/MG
- Tião Medeiros – PP/PR
- Luiz Fernando Vampiro – MDB/SC
- Zé Adriano – PP/AC
- Silvia Waiãpi – PL/AP
- Daniela Reinehr – PL/SC
- Simone Marquette – MDB/SP
- Zucco – PL/RS
- Roberta Roma – PL/BA
- Maria Rosas – Republicanos/SP
- Coronel Fernanda – PL/MT
- Eli Borges – PL/TO
- Franciane Bayer – Republicanos/RS
- Pr. Marco Feliciano – PL/SP
- Josivaldo Jp – PSD/MA
- Carla Dickson – União/RN
- Pedro Lupion – PP/PR
- Vicentinho Júnior – PP/TO
- Zé Trovão – PL/SC
- Caroline de Toni – PL/SC
- Gilberto Nascimento – PSD/SP
- Nelson Barbudo – PL/MT
- Mauricio do Vôlei – PL/MG
- Raimundo Santos – PSD/PA
- Rosangela Moro – União/SP
- Cabo Gilberto Silva – PL/PB
- Socorro Neri – PP/AC

O presente documento traz um balanço das principais emendas elaboradas pela De Olho no Material Escolar, segundo o critério de maior quantidade de protocolos. São essas as emendas que o parlamento, por meio dos mandatos democraticamente deferidos, houve por bem escolher como os mais prementes aprimoramentos ao PL 2.614/2024.

# 1. Alfabetização deve ser dar no 1º ano do ensino fundamental

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 368/2025](#), de autoria do Dep. Maurício Carvalho, União/RO. Foram protocoladas as 31 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Elas determinam que a alfabetização deve ser dar no 1º ano do ensino fundamental. Os parlamentares entenderam que é essencial seguir as evidências científicas, que claramente preceituam essa como a idade certa, e igualar a idade em que nossas crianças são alfabetizadas à de países com maior sucesso educacional.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 2924/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Gilberto Nascimento   |
| 2  | <a href="#">EMC 2224/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 3  | <a href="#">EMC 1017/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 4  | <a href="#">EMC 318/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Mendonça Filho        |
| 5  | <a href="#">EMC 285/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Caroline de Toni      |
| 6  | <a href="#">EMC 2440/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 7  | <a href="#">EMC 316/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Mendonça Filho        |
| 8  | <a href="#">EMC 368/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Maurício Carvalho     |
| 9  | <a href="#">EMC 1167/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 10 | <a href="#">EMC 1756/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Mauricio do Vôlei     |
| 11 | <a href="#">EMC 263/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 12 | <a href="#">EMC 42/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pr. Marco Feliciano   |
| 13 | <a href="#">EMC 1733/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Cabo Gilberto Silva   |
| 14 | <a href="#">EMC 264/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 15 | <a href="#">EMC 1168/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 16 | <a href="#">EMC 819/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 17 | <a href="#">EMC 2911/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Raimundo Santos       |
| 18 | <a href="#">EMC 1140/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nelson Barbudo        |
| 19 | <a href="#">EMC 855/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 20 | <a href="#">EMC 1751/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 21 | <a href="#">EMC 1684/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 22 | <a href="#">EMC 262/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 23 | <a href="#">EMC 896/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 24 | <a href="#">EMC 236/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |
| 25 | <a href="#">EMC 1608/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 26 | <a href="#">EMC 1020/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Vicentinho Júnior     |
| 27 | <a href="#">EMC 1104/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |

|    |                                                           |                 |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------|
| 28 | <a href="#">EMC 1970/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Trovão       |
| 29 | <a href="#">EMC 1800/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco           |
| 30 | <a href="#">EMC 5/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>    | Adriana Ventura |
| 31 | <a href="#">EMC 290/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Maria Rosas     |

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025.

O Objetivo 3 e a Meta 3.a do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental.

Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”

### JUSTIFICAÇÃO

A substituição do Objetivo 3 e da Meta 3.a reforça o compromisso com a alfabetização plena e o domínio das habilidades matemáticas já ao final do 1º ano do ensino fundamental, incluindo a verificação por avaliação externa censitária. Ao explicitar a necessidade de fluência leitora adequada e de conhecimentos de raciocínio lógico desde o início da trajetória escolar, a proposta promove um acompanhamento mais rigoroso e tempestivo do aprendizado, favorecendo intervenções pedagógicas precoces e assegurando bases sólidas para avanços futuros.

Sala das Sessões,

## 2. Acompanhamento individualizado

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 1025/2025](#), de autoria do Dep. Tião Medeiros, PP/PR. Foram protocoladas as 24 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Elas inserem metas de acompanhamento individualizado por tutoria. Ao mesmo tempo em que cada criança tem diferentes demandas, todas têm o mesmo direito à educação de qualidade. O acompanhamento individualizado garante que cada uma possuirá a intervenção de que necessita para alcançar o sucesso educacional.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 1184/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 2  | <a href="#">EMC 1114/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 3  | <a href="#">EMC 1612/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 4  | <a href="#">EMC 1154/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nelson Barbudo        |
| 5  | <a href="#">EMC 2917/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Raimundo Santos       |
| 6  | <a href="#">EMC 897/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 7  | <a href="#">EMC 1764/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Mauricio do Vôlei     |
| 8  | <a href="#">EMC 1921/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 9  | <a href="#">EMC 1801/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 10 | <a href="#">EMC 970/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 11 | <a href="#">EMC 274/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Coronel Fernanda      |
| 12 | <a href="#">EMC 1641/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Rosangela Moro        |
| 13 | <a href="#">EMC 1174/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 14 | <a href="#">EMC 347/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |
| 15 | <a href="#">EMC 1687/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 16 | <a href="#">EMC 1757/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 17 | <a href="#">EMC 1025/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 18 | <a href="#">EMC 55/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pedro Lupion          |
| 19 | <a href="#">EMC 826/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 20 | <a href="#">EMC 2360/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Carla Dickson         |
| 21 | <a href="#">EMC 2344/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 22 | <a href="#">EMC 348/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |
| 23 | <a href="#">EMC 2866/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 24 | <a href="#">EMC 2494/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |

## **PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### **EMENDA ADITIVA Nº                   , DE 2025**

Art. 1º O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 12-A:

Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

I – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática;

II – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação;

III – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos;

IV – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e

V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas.

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação.

Art. 2º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 5.j:

“.....

Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo enfrentar, de forma estruturada e sistêmica, as defasagens de aprendizagem que afetam parcela significativa dos estudantes brasileiros ao longo do ensino fundamental e médio. A Meta 5.j introduz a obrigatoriedade de implementação de políticas de acompanhamento individualizado, com foco em tutoria e intervenções pedagógicas precoces, assegurando que nenhum estudante fique para trás no processo educacional. Trata-se de um instrumento fundamental para garantir o direito à aprendizagem ao longo da trajetória escolar, especialmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, onde as evidências demonstram maiores déficits acumulados.

O novo Art. 12-A complementa essa meta ao estabelecer os critérios mínimos nacionais para a implementação da política, garantindo coerência, equidade e viabilidade técnica em escala nacional. Ao determinar que a União disponibilize uma plataforma digital integrada, defina parâmetros comuns e assegure formação específica para os profissionais responsáveis, o artigo confere densidade institucional à medida e fortalece o regime de colaboração entre os entes federativos. A proposta está alinhada às melhores práticas internacionais de acompanhamento pedagógico e coloca a aprendizagem dos estudantes no centro da ação educacional do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.

### 3. Marcos do desenvolvimento na educação infantil

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 874/2025](#), de autoria da Dep. Grayce Elias, Avante/MG. Foram protocoladas as 28 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Elas estabelecem a persecução de marcos do desenvolvimento na educação infantil. A educação infantil é uma etapa crucial para o desenvolvimento intelectual do indivíduo, e o acompanhamento cuidadoso é fundamental para contribuir com a futura aprendizagem.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 1172/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 2  | <a href="#">EMC 1797/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 3  | <a href="#">EMC 48/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pr. Marco Feliciano   |
| 4  | <a href="#">EMC 2348/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 5  | <a href="#">EMC 1150/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nelson Barbudo        |
| 6  | <a href="#">EMC 2385/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 7  | <a href="#">EMC 1610/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 8  | <a href="#">EMC 320/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Mendonça Filho        |
| 9  | <a href="#">EMC 7/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>    | Adriana Ventura       |
| 10 | <a href="#">EMC 1915/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Maurício Carvalho     |
| 11 | <a href="#">EMC 1911/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Maurício Carvalho     |
| 12 | <a href="#">EMC 823/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 13 | <a href="#">EMC 885/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 14 | <a href="#">EMC 873/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 15 | <a href="#">EMC 1754/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 16 | <a href="#">EMC 1171/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 17 | <a href="#">EMC 1912/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 18 | <a href="#">EMC 2190/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Trovão             |
| 19 | <a href="#">EMC 1685/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 20 | <a href="#">EMC 2914/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Raimundo Santos       |
| 21 | <a href="#">EMC 874/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 22 | <a href="#">EMC 51/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pedro Lupion          |
| 23 | <a href="#">EMC 1019/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 24 | <a href="#">EMC 1027/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Vicentinho Júnior     |
| 25 | <a href="#">EMC 2769/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Greyce Elias          |
| 26 | <a href="#">EMC 2844/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 27 | <a href="#">EMC 2927/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Gilberto Nascimento   |
| 28 | <a href="#">EMC 1109/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano  
Nacional de Educação para  
o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 7-A:

Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil.

Art. 2º O Objetivo 2 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 2.c:

“Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fortalecer o acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil no Brasil, com ênfase na educação infantil, etapa essencial para garantir as bases do

aprendizado ao longo da vida. A inclusão da Meta 2.c introduz a obrigatoriedade de avaliação censitária interna em todos os estabelecimentos da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, assegurando que o desenvolvimento das crianças seja monitorado com base em marcos claros e adequados à faixa etária, além de prever a realização de avaliação externa anual por amostragem, com foco em diagnóstico nacional.

Para que essas ações produzam impactos reais na política educacional, o novo Art. 7-A estabelece a obrigatoriedade de registro dos resultados dessas avaliações em sistema nacional integrado, a ser regulamentado pelo Ministério da Educação. Essa medida permitirá a consolidação de uma base de dados padronizada, contínua e comparável, subsidiando o planejamento educacional, a formação de professores, o aprimoramento de práticas pedagógicas e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Trata-se de um avanço institucional indispensável para garantir que o direito à educação infantil não se limite ao acesso, mas inclua o efetivo acompanhamento do desenvolvimento das crianças atendidas pelo poder público.

Sala de Sessões, em                      de maio de 2025

## 4. Bônus financeiro para o magistério

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 321/2025](#), de autoria do Dep. Mendonça Filho, União/PE. Foram protocoladas as 23 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo foram protocoladas. Elas estabelecem a instituição de bônus financeiro por desempenho para o magistério. Trata-se de uma forma de valorização dos professores, atração a bons profissionais para a docência e estímulo ao bom desempenho.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 886/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 2  | <a href="#">EMC 1032/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Vicentinho Júnior     |
| 3  | <a href="#">EMC 242/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |
| 4  | <a href="#">EMC 1761/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 5  | <a href="#">EMC 1121/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 6  | <a href="#">EMC 1804/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 7  | <a href="#">EMC 11/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Adriana Ventura       |
| 8  | <a href="#">EMC 1929/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 9  | <a href="#">EMC 831/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 10 | <a href="#">EMC 1981/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Trovão             |
| 11 | <a href="#">EMC 1570/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 12 | <a href="#">EMC 2409/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 13 | <a href="#">EMC 1041/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 14 | <a href="#">EMC 861/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 15 | <a href="#">EMC 2244/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 16 | <a href="#">EMC 37/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Franciane Bayer       |
| 17 | <a href="#">EMC 321/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Mendonça Filho        |
| 18 | <a href="#">EMC 237/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |
| 19 | <a href="#">EMC 1642/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Rosangela Moro        |
| 20 | <a href="#">EMC 828/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 21 | <a href="#">EMC 2870/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 22 | <a href="#">EMC 1716/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 23 | <a href="#">EMC 1177/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |

## **PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

O Objetivo 16 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com o acréscimo da meta 16.g:

“.....  
.....

Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A valorização do magistério exige, além de formação adequada e condições estruturais dignas, políticas de incentivo que reconheçam o esforço e os resultados alcançados pelos profissionais da educação. A presente emenda propõe a implementação de bônus financeiros e funcionais vinculados ao desempenho das unidades escolares e à assiduidade dos docentes e gestores, respeitando a regulamentação de cada sistema federado. Trata-se de uma estratégia já adotada com êxito em diversos contextos estaduais e internacionais, com impacto positivo sobre a motivação profissional, a cultura de colaboração escolar e, sobretudo, os resultados de aprendizagem.

A exigência de pelo menos 95% de presença nos dias letivos por parte

dos profissionais assegura o vínculo entre o incentivo e o comprometimento efetivo com o cotidiano escolar. O condicionamento do bônus ao desempenho satisfatório dos estudantes reafirma a centralidade da aprendizagem no processo educativo, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia dos sistemas de ensino para definir critérios e pesos específicos, conforme sua realidade. Com isso, a proposta concilia reconhecimento individual com responsabilidade institucional, promovendo justiça no mérito e eficácia no alcance das metas educacionais.

Pego, portanto, o apoio dos meus pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,      maio    de 2025.

## 5. Aprendizagem como objetivo principal

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 291/2025](#), da Dep. Maria Rosas, Republicanos/SP. Foram protocoladas as 20 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Elas estabelecem a aprendizagem como objetivo principal da educação nacional. A efetiva aprendizagem de conhecimento relevante no tempo certo é o que agrega valor à formação intelectual das pessoas e deve, portanto, ser o objetivo precípua da educação nacional.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 1187/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 2  | <a href="#">EMC 2881/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 3  | <a href="#">EMC 1787/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Mauricio do Vôlei     |
| 4  | <a href="#">EMC 2428/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 5  | <a href="#">EMC 893/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 6  | <a href="#">EMC 839/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 7  | <a href="#">EMC 1744/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 8  | <a href="#">EMC 53/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pedro Lupion          |
| 9  | <a href="#">EMC 1940/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Carla Dickson         |
| 10 | <a href="#">EMC 1044/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 11 | <a href="#">EMC 287/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Caroline de Toni      |
| 12 | <a href="#">EMC 3022/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 13 | <a href="#">EMC 1603/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 14 | <a href="#">EMC 291/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Maria Rosas           |
| 15 | <a href="#">EMC 1815/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 16 | <a href="#">EMC 1768/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 17 | <a href="#">EMC 859/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 18 | <a href="#">EMC 251/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 19 | <a href="#">EMC 1950/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 20 | <a href="#">EMC 1137/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2025

O *caput* do art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:

.....” (N.R.)

### JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do *caput* do art. 4º tem como objetivo centralizar o foco da educação nacional na garantia de aprendizagem satisfatória de todos os estudantes, em cada etapa de sua trajetória escolar. Ao definir explicitamente esse propósito como objetivo precípua da educação, o texto busca orientar a formulação e a implementação de políticas públicas para que priorizem resultados efetivos de aprendizagem, assegurando equidade de oportunidades e qualidade no ensino.

Adicionalmente, a mudança valoriza os objetivos gerais da educação nacional como instrumentos para tal fim, indicando que todas as demais metas e ações devem estar alinhadas ao princípio fundamental de garantia do aprendizado. Dessa forma, reforça-se a responsabilidade das instâncias federativas na adoção de estratégias e práticas educacionais que promovam avanços concretos na formação dos estudantes durante o período de 2025 a 2035.

## 6. Alinhamento da oferta da educação técnica às demandas do mercado

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 2337/2025](#), de autoria do Dep. Zé Adriano, PP/AC. Foram protocoladas as 24 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Elas estabelecem que a expansão da oferta de cursos da educação profissional e tecnológica esteja alinhada às necessidades do mercado e do setor produtivo. É necessário que os recursos sejam empenhados nas atividades mais necessárias e nos nichos que mais gerem retorno à sociedade.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 1193/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 2  | <a href="#">EMC 2479/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 3  | <a href="#">EMC 882/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 4  | <a href="#">EMC 253/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 5  | <a href="#">EMC 1796/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 6  | <a href="#">EMC 2628/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nikolas Ferreira      |
| 7  | <a href="#">EMC 2490/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 8  | <a href="#">EMC 1726/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 9  | <a href="#">EMC 340/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Eli Borges            |
| 10 | <a href="#">EMC 17/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Adriana Ventura       |
| 11 | <a href="#">EMC 1826/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 12 | <a href="#">EMC 1040/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Vicentinho Júnior     |
| 13 | <a href="#">EMC 2467/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Adriana Ventura       |
| 14 | <a href="#">EMC 1607/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 15 | <a href="#">EMC 1774/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 16 | <a href="#">EMC 2337/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 17 | <a href="#">EMC 2891/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 18 | <a href="#">EMC 1152/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 19 | <a href="#">EMC 50/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pedro Lupion          |
| 20 | <a href="#">EMC 2909/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Raimundo Santos       |
| 21 | <a href="#">EMC 848/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 22 | <a href="#">EMC 866/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 23 | <a href="#">EMC 369/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Maurício Carvalho     |
| 24 | <a href="#">EMC 1833/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Mauricio do Vôlei     |

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano  
Nacional de Educação para  
o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 18-A:

Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais.

§ 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos:

I – projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres;

II – dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação;

III – consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social.

§ 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País.

§ 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados.

Art. 2º O Objetivo 11 e as Metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade.

Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.

Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.

Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.

Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”

Art. 3º O Objetivo 13 e as Metas 13.a, 13.b e 13.c do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 13:

Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo.

Meta 13.a:

Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.

Meta 13.b:

Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.

Meta 13.c:

Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda introduz, de forma inovadora, o princípio de que a expansão da oferta de cursos na educação profissional, tecnológica e superior deve ocorrer de maneira articulada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Essa diretriz busca assegurar que o crescimento de matrículas e de concluintes nas diferentes modalidades educacionais seja orientado por diagnósticos concretos de demanda por qualificação, elaborados com base em evidências e análises técnicas. Nesse sentido, o novo art. 18-A estabelece critérios objetivos, prevendo a utilização de estudos conduzidos por instituições públicas, como o IPEA, o MDIC e o Ministério do Trabalho e Emprego, em articulação com órgãos estaduais e municipais, e com consulta sistemática a representantes do setor produtivo.

Ao incorporar esse referencial técnico à formulação das metas de expansão, a emenda qualifica a execução do Plano Nacional de Educação, promovendo maior racionalidade no uso dos recursos públicos e mais eficácia na articulação entre educação e desenvolvimento socioeconômico. Trata-se de garantir que a

ampliação da oferta educacional produza resultados efetivos em termos de empregabilidade, mobilidade social e fortalecimento da base produtiva nacional, respeitando, ao mesmo tempo, as especificidades territoriais e os diferentes perfis de estudantes.

Sala de Sessões, em        de maio de 2025

## 7. Referência em avaliações internacionais, como PIRLS, TIMSS e PISA

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 1112/2025](#), de autoria do Dep. Luiz Fernando Vampiro, MDB/SC. Foram protocoladas as 29 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Elas indicam a importância do alinhamento dos currículos da educação básica às principais avaliações internacionais padronizadas. Trata-se de iniciativa que vai no sentido de reduzir o abismo existente entre a qualidade da educação brasileira e o padrão de excelência internacional, exigido por esses testes.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 2852/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 2  | <a href="#">EMC 2095/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Adriana Ventura       |
| 3  | <a href="#">EMC 1176/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 4  | <a href="#">EMC 1799/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 5  | <a href="#">EMC 1760/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Mauricio do Vôlei     |
| 6  | <a href="#">EMC 9/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>    | Adriana Ventura       |
| 7  | <a href="#">EMC 8/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>    | Adriana Ventura       |
| 8  | <a href="#">EMC 2097/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Adriana Ventura       |
| 9  | <a href="#">EMC 1958/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Carla Dickson         |
| 10 | <a href="#">EMC 881/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 11 | <a href="#">EMC 1686/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 12 | <a href="#">EMC 1173/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 13 | <a href="#">EMC 2082/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 14 | <a href="#">EMC 1611/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 15 | <a href="#">EMC 1153/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nelson Barbudo        |
| 16 | <a href="#">EMC 1973/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Trovão             |
| 17 | <a href="#">EMC 1023/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 18 | <a href="#">EMC 21/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Greyce Elias          |
| 19 | <a href="#">EMC 825/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 20 | <a href="#">EMC 52/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pedro Lupion          |
| 21 | <a href="#">EMC 273/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Coronel Fernanda      |
| 22 | <a href="#">EMC 1112/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 23 | <a href="#">EMC 2196/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 24 | <a href="#">EMC 1755/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 25 | <a href="#">EMC 2398/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 26 | <a href="#">EMC 856/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 27 | <a href="#">EMC 869/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 28 | <a href="#">EMC 110/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Nikolas Ferreira      |

|    |                                                           |                   |
|----|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| 29 | <a href="#">EMC 1926/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Maurício Carvalho |
|----|-----------------------------------------------------------|-------------------|

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido das seguintes Metas 5.g, 5.h e 5.i:

“.....

Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo.”

Art. 2º O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-A, e com o art. 12 acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º.

“Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A:

‘Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

.....

.....

Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente:

I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE;

II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e

III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.’

“Art. 12.

.....

.....

§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

§ 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão das metas 5.g, 5.h e 5.i no Plano Nacional de Educação expande o compromisso do país com uma educação de qualidade referenciada em padrões internacionais reconhecidos. Ao estabelecer como objetivo equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros às médias dos participantes nos principais exames internacionais — PIRLS (leitura), TIMSS (matemática e ciências) e PISA (leitura,

matemática e ciências) —, a política nacional passa a alinhar suas ambições aos melhores sistemas educacionais do mundo.

Essas metas fortalecem a busca por excelência acadêmica, fornecendo referências objetivas e comparáveis que possibilitam monitorar o progresso brasileiro em relação a outros países. A equiparação aos índices globais incentiva investimentos contínuos na formação de professores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de materiais de qualidade e na superação das deficiências estruturais do sistema educacional.

Além disso, o foco na participação e no desempenho em avaliações internacionais contribui para pautar o debate público e a formulação de políticas em torno de resultados concretos, favorecendo maior transparência e responsabilidade na gestão educacional. Ao promover o acompanhamento sistemático desses indicadores, o Brasil reforça o compromisso com a equidade, a qualidade e a competitividade internacional de sua educação básica, criando bases sólidas para o desenvolvimento nacional e a inserção qualificada na sociedade do conhecimento.

De fato, a proposta desta emenda também tem como objetivo principal aproximar a educação brasileira dos padrões internacionais de qualidade, promovendo maior alinhamento curricular, avaliativo e de monitoramento educacional. Ao modificar o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), a emenda determina que a base nacional comum dos currículos se alinhe às matrizes de referência das principais avaliações internacionais das quais o Brasil participa — PISA, PIRLS e TIMSS. Esse alinhamento permitirá que os estudantes brasileiros desenvolvam competências e habilidades comparáveis às exigidas internacionalmente, preparando-os melhor para os desafios do século XXI.

Ao estabelecer um prazo de dois anos para que o Conselho Nacional de Educação realize as adaptações necessárias, a proposta valoriza a atualização constante dos critérios e conteúdos curriculares, assegurando que o sistema de ensino brasileiro esteja em sintonia com as melhores práticas e evidências globais. Isso promove, ainda, maior clareza e transparência sobre os objetivos de aprendizagem, favorecendo a comparação dos resultados do Brasil com os de outros países e subsidiando políticas públicas mais eficazes.

A compatibilização da matriz do ENEM e das matrizes de avaliação do SAEB com esses padrões internacionais fortalece a capacidade do país de monitorar, de forma integrada, o desempenho dos estudantes durante sua trajetória escolar. Além disso, ao prever a aplicação censitária do SAEB ao final do 1º ano do ensino fundamental, a emenda estabelece um diagnóstico precoce das habilidades de leitura, escrita e matemática básica, ponto decisivo para a alfabetização e sucesso futuro dos alunos.

Portanto, ao unificar e direcionar os instrumentos de avaliação nacionais e suas matrizes de referência para padrões internacionais, e ao ampliar a capacidade diagnóstica do sistema educacional desde os primeiros anos, esta emenda cria condições mais adequadas para o aprimoramento da qualidade, da equidade e da efetividade das políticas educacionais brasileiras.

## 8. Transparência no monitoramento das metas

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 1746/2025](#), de autoria da Dep. Simone Marquette, MDB/SP. Foram protocoladas as 18 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Elas preceituam maior transparência no monitoramento das metas do PNE. Transparência é um aspecto fundamental para que o monitoramento se dê de forma ampla e para que seja possível a correção de rota rumo ao alcance das metas e objetivos do Plano.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 2847/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 2  | <a href="#">EMC 252/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 3  | <a href="#">EMC 2087/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Trovão             |
| 4  | <a href="#">EMC 1186/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 5  | <a href="#">EMC 890/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 6  | <a href="#">EMC 1769/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 7  | <a href="#">EMC 54/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pedro Lupion          |
| 8  | <a href="#">EMC 1955/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 9  | <a href="#">EMC 1604/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 10 | <a href="#">EMC 2883/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 11 | <a href="#">EMC 1189/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 12 | <a href="#">EMC 360/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Maurício Carvalho     |
| 13 | <a href="#">EMC 2506/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 14 | <a href="#">EMC 1141/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 15 | <a href="#">EMC 1047/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 16 | <a href="#">EMC 1746/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 17 | <a href="#">EMC 841/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 18 | <a href="#">EMC 1819/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |

## **COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

O **art. 11** do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes.

§ 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta.

§ 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais.

§ 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos.

§ 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em

relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização.

§ 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação do art. 11 fortalece significativamente a transparência e o acesso público às informações sobre o monitoramento das metas do PNE. Ao detalhar as obrigações do INEP quanto à divulgação ampla, democrática e anual dos dados, a proposta assegura que qualquer cidadão poderá acompanhar, de forma clara e fundamentada, o desempenho do país em relação às metas educacionais. A exigência de explicações sobre os cálculos e interpretações dos dados contribui para ampliar a compreensão e o controle social sobre o progresso das políticas públicas.

O texto também avança ao garantir a regularidade das publicações oficiais, a ampla divulgação dos dados em plataformas acessíveis, como o sítio do MEC e redes sociais, e ao prever que todos os microdados educacionais relevantes sejam disponibilizados em formato anonimizado, cumprindo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados. Dessa forma, busca-se não apenas melhor informar a sociedade, mas também preservar a privacidade dos indivíduos e instituições envolvidas.

Por fim, a proposta mantém e detalha a cooperação entre o INEP e outros órgãos públicos, assegurando um monitoramento mais robusto e integrado. O resultado é o fortalecimento da transparência, da participação social e da qualidade das informações para subsidiar a

análise e a implementação de políticas educacionais baseadas em evidências

Sala da Comissão, em de Maio de 2025

## 9. Material didático baseado em evidências

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 1600/2025](#), de autoria do Dep. Arnaldo Jardim, Cidadania/SP. Foram protocoladas as 21 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Elas incluem diretrizes para aprimoramento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático. O livro didático é um dos principais recursos a serem utilizados para uma boa aprendizagem. Garantir materiais de excelência é um passo fundamental para empoderar professores com ferramentas eficientes e eficazes.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 1806/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 2  | <a href="#">EMC 1762/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 3  | <a href="#">EMC 1043/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 4  | <a href="#">EMC 1935/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 5  | <a href="#">EMC 1600/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 6  | <a href="#">EMC 1739/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 7  | <a href="#">EMC 337/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Eli Borges            |
| 8  | <a href="#">EMC 1178/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 9  | <a href="#">EMC 1621/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 10 | <a href="#">EMC 2253/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 11 | <a href="#">EMC 350/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |
| 12 | <a href="#">EMC 243/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |
| 13 | <a href="#">EMC 1130/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 14 | <a href="#">EMC 25/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Greyce Elias          |
| 15 | <a href="#">EMC 834/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 16 | <a href="#">EMC 2872/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 17 | <a href="#">EMC 2413/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 18 | <a href="#">EMC 57/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pedro Lupion          |
| 19 | <a href="#">EMC 1181/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 20 | <a href="#">EMC 891/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 21 | <a href="#">EMC 12/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Adriana Ventura       |

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

**PROJETO DE LEI nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

**EMENDA Nº \_\_\_\_**

Art. 1º O Art. 3º do PL nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do inciso XI, nos seguintes termos:

“Art. 3º .....

.....

XI - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais.”

Art. 2º O PL nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do Art. 18-A, nos seguintes termos:

“Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente:

I – que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para:

a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações;

b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o tema abordado;

II – que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais;

III – a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras;

IV – a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas;

V – a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso;

VI – a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso;

VII – a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas.

Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como finalidade aprimorar os mecanismos de garantia da qualidade técnica e científica dos materiais didáticos e paradidáticos distribuídos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, assegurando maior rigor na verificação da veracidade factual e na adesão às evidências científicas disponíveis. A introdução do inciso XI ao art. 3º e a criação do art. 18-A reforçam o compromisso do Estado com uma educação baseada no conhecimento validado, combatendo a disseminação de informações incorretas que possam comprometer a formação dos estudantes brasileiros.

Entre os avanços propostos, destacam-se a exigência de critérios mais rigorosos nos editais, a qualificação técnica dos avaliadores, a consulta formal a instituições científicas e acadêmicas nas etapas-chave do processo e a criação de canais estruturados para a denúncia e correção de erros relevantes. Tais medidas ampliam a transparência e a credibilidade do PNLD, ao mesmo tempo em que respeitam a operacionalidade do programa e a autonomia pedagógica das redes. Ao incorporar esses dispositivos, o projeto de lei avança no sentido de garantir que os materiais utilizados nas escolas

públicas do país sejam não apenas acessíveis, mas cientificamente sólidos e pedagogicamente seguros.

Sala das Sessões, de maio de 2025.

## 10. Metas de fluência em leitura oral

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 238/2025](#), de autoria do Dep. Diego Garcia, Republicanos/PR. Foram protocoladas as 28 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Elas incluem metas de fluência em leitura oral para a alfabetização e para os anos iniciais do ensino fundamental. A fluência é um dos elementos essenciais para a alfabetização, e a habilidade que melhor se correlaciona à compreensão leitora. Ao se utilizar metas de fluência, pode-se ter um controle preciso do nível de proficiência da criança em leitura.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 1795/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 2  | <a href="#">EMC 2442/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 3  | <a href="#">EMC 1977/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Trovão             |
| 4  | <a href="#">EMC 2486/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 5  | <a href="#">EMC 2379/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 6  | <a href="#">EMC 1269/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 7  | <a href="#">EMC 1170/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 8  | <a href="#">EMC 1147/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nelson Barbudo        |
| 9  | <a href="#">EMC 1105/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 10 | <a href="#">EMC 2372/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 11 | <a href="#">EMC 878/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 12 | <a href="#">EMC 2845/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Greyce Elias          |
| 13 | <a href="#">EMC 2056/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nikolas Ferreira      |
| 14 | <a href="#">EMC 1609/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 15 | <a href="#">EMC 246/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 16 | <a href="#">EMC 1753/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 17 | <a href="#">EMC 1988/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Maurício Carvalho     |
| 18 | <a href="#">EMC 1910/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 19 | <a href="#">EMC 875/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |
| 20 | <a href="#">EMC 1029/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Vicentinho Júnior     |
| 21 | <a href="#">EMC 1169/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 22 | <a href="#">EMC 821/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 23 | <a href="#">EMC 884/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 24 | <a href="#">EMC 2172/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 25 | <a href="#">EMC 238/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |
| 26 | <a href="#">EMC 1018/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 27 | <a href="#">EMC 6/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>    | Adriana Ventura       |
| 28 | <a href="#">EMC 880/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Greyce Elias          |

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

**PROJETO DE LEI nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

**EMENDA Nº \_\_\_\_**

Art. 1º Inclua-se a Meta 3.c ao Objetivo 3 do Anexo do PL nº 2.614/2024, nos seguintes termos:

“Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto.

.....”

Art. 2º Inclua-se a Meta 5.f ao Objetivo 5 do Anexo do PL nº 2.614/2024, nos seguintes termos:

“Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca incorporar ao Plano Nacional de Educação metas objetivas e mensuráveis relacionadas à fluência de leitura, reconhecendo esse indicador como componente essencial para o desenvolvimento da compreensão leitora e, consequentemente, para o pleno domínio das demais áreas do conhecimento. A definição de metas progressivas de fluência — expressas em palavras por minuto — permite o acompanhamento rigoroso da aprendizagem dos alunos, contribuindo para

diagnósticos precoces de dificuldades e para a implementação de intervenções pedagógicas adequadas.

A literatura científica internacional e as boas práticas de sistemas educacionais de alto desempenho demonstram que a fluência na leitura, especialmente nos primeiros anos do ensino fundamental, está fortemente associada ao desempenho acadêmico futuro e à permanência escolar. Ao fixar parâmetros mínimos por ano escolar, a emenda confere concretude à garantia do direito à alfabetização e fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a aprendizagem efetiva de todas as crianças. Trata-se de um avanço técnico e normativo que qualifica o PNE e alinha a política educacional nacional aos mais elevados padrões internacionais de qualidade.

Sala das Sessões, de maio de 2025.

## 11. Certificação para magistério

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 1643/2025](#), da Dep. Rosangela Moro, União/SP. Foram protocoladas as 18 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. O estabelecimento de certificações para professores e gestores garante que pessoal capacitado atue nas escolas, e é uma política de sucesso reconhecido nacional e internacionalmente.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 1175/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 2  | <a href="#">EMC 245/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |
| 3  | <a href="#">EMC 1567/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 4  | <a href="#">EMC 2218/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 5  | <a href="#">EMC 10/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Adriana Ventura       |
| 6  | <a href="#">EMC 1031/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Vicentinho Júnior     |
| 7  | <a href="#">EMC 1179/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 8  | <a href="#">EMC 248/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 9  | <a href="#">EMC 2405/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 10 | <a href="#">EMC 278/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Coronel Fernanda      |
| 11 | <a href="#">EMC 2791/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Greyce Elias          |
| 12 | <a href="#">EMC 1759/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 13 | <a href="#">EMC 1115/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 14 | <a href="#">EMC 1643/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Rosangela Moro        |
| 15 | <a href="#">EMC 3014/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 16 | <a href="#">EMC 1927/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 17 | <a href="#">EMC 887/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 18 | <a href="#">EMC 1688/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

O Objetivo 16 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com o acréscimo da meta 16.g:

“.....

Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes, Licenciados e Gestores da Educação Básica por meio Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a criação de uma certificação para docentes e gestores da educação básica, como estratégia para elevar o padrão de qualidade do ensino público no país. A vinculação dessa certificação ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) confere objetividade ao processo, aproveitando uma infraestrutura já consolidada e amplamente reconhecida no meio educacional. A proposta parte da premissa de que o direito dos estudantes à aprendizagem exige, como contrapartida, a garantia de um corpo docente adequadamente formado e avaliado de modo sistemático.

Estabelece-se um prazo razoável de adaptação, com implementação da certificação até o segundo ano de vigência do Plano e sua exigência efetiva a partir do quinto ano. Essa transição permite ajustes institucionais e amplia o diálogo com as redes de ensino e os profissionais da educação. Ao tornar a certificação um requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas, a medida reforça o caráter público da educação como política de Estado, sem abrir mão do princípio da meritocracia associada à formação docente. Trata-se de um avanço necessário e compatível com os desafios educacionais do país.

## 12. Paz nas escolas

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 2921/2025](#), de autoria do Dep. Raimundo Santos, PSD/PA. Foram protocoladas as 21 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Estabelecer uma cultura de paz é fundamental para que sejam estabelecidos os alicerces de uma boa aprendizagem. A escola deve ser um local de tranquilidade e crescimento intelectual, cognitivo e social das pessoas.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 1740/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 2  | <a href="#">EMC 1942/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 3  | <a href="#">EMC 2260/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 4  | <a href="#">EMC 3070/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 5  | <a href="#">EMC 1601/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 6  | <a href="#">EMC 837/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 7  | <a href="#">EMC 13/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Adriana Ventura       |
| 8  | <a href="#">EMC 1809/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 9  | <a href="#">EMC 343/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Eli Borges            |
| 10 | <a href="#">EMC 30/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Franciane Bayer       |
| 11 | <a href="#">EMC 2925/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Gilberto Nascimento   |
| 12 | <a href="#">EMC 2415/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 13 | <a href="#">EMC 2921/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Raimundo Santos       |
| 14 | <a href="#">EMC 2876/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 15 | <a href="#">EMC 1182/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 16 | <a href="#">EMC 36/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Franciane Bayer       |
| 17 | <a href="#">EMC 1133/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 18 | <a href="#">EMC 46/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pr. Marco Feliciano   |
| 19 | <a href="#">EMC 883/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 20 | <a href="#">EMC 1968/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Carla Dickson         |
| 21 | <a href="#">EMC 1180/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

O Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido dos seguintes item 19, Objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b:

“Item 19:

Implantando uma cultura de paz

Objetivo 19:

Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica.

Meta 19.a:

Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência, no ambiente escolar, contra os alunos, os professores e demais profissionais da educação, por meio da implementação de plano intersetorial de combate à violência, de ação coordenada entre atores governamentais municipais, incluindo arranjos de desenvolvimento educacional, estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, do Ministério Público, bem como de outros que se mostrem necessários.

Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática nas escolas da educação básica.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do Item 19, Objetivo 19 e de suas metas 19.a e 19.b representa uma contribuição inovadora e fundamental para o avanço da educação brasileira, ao priorizar a criação de uma cultura de paz nas escolas. O objetivo reforça o compromisso com ambientes escolares acolhedores, estimulantes e seguros, essenciais para o pleno desenvolvimento de estudantes e profissionais. A Meta 19.a propõe a erradicação da violência escolar por meio de um plano intersetorial abrangente, garantindo a atuação integrada de diferentes setores governamentais e órgãos de controle. Já a Meta 19.b estabelece uma meta ousada de reduzir em dois terços a intimidação sistemática (bullying), promovendo a convivência harmônica e o respeito nas escolas. Essas iniciativas fortalecem a base para uma educação de qualidade, centrada no bem-estar, no respeito mútuo e na promoção de valores fundamentais para a formação cidadã.

Sala das Comissões, maio de 2025.

## 13. Pós-Graduação de Excelência

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 2231/2025](#), de autoria da Dep. Adriana Ventura. Foram protocoladas as 13 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. A pós-graduação somente se justifica quando possui qualidade para contribuir com a solução dos problemas da sociedade. Essa qualidade deve ser compatível com o que se produz internacionalmente, pois trata-se de uma etapa cujo próprio objeto encontra-se na fronteira do conhecimento.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 2231/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Adriana Ventura       |
| 2  | <a href="#">EMC 1962/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Carla Dickson         |
| 3  | <a href="#">EMC 2209/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Adriana Ventura       |
| 4  | <a href="#">EMC 255/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 5  | <a href="#">EMC 338/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Eli Borges            |
| 6  | <a href="#">EMC 18/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Adriana Ventura       |
| 7  | <a href="#">EMC 286/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Caroline de Toni      |
| 8  | <a href="#">EMC 2774/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Greyce Elias          |
| 9  | <a href="#">EMC 2969/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Adriana Ventura       |
| 10 | <a href="#">EMC 2968/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Adriana Ventura       |
| 11 | <a href="#">EMC 2971/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Adriana Ventura       |
| 12 | <a href="#">EMC 2221/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Adriana Ventura       |
| 13 | <a href="#">EMC 241/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º A Estratégia 15.1 do Objetivo 15 do Anexo do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Estratégia 15.1. Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu de alta qualidade nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, inclusive por meio de programas interinstitucionais e em rede, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, e os direitos das pessoas com deficiência, sempre assegurando os padrões de excelência acadêmica e científica."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda à Estratégia 15.1 visa garantir que a necessária expansão da oferta de pós-graduação para áreas e regiões menos atendidas seja acompanhada da manutenção e promoção de altos padrões de qualidade. Ao incluir a exigência de "alta qualidade" e a ressalva de "sempre assegurando os padrões de excelência acadêmica e científica", a estratégia busca evitar que a interiorização e a democratização do acesso à pós-graduação resultem em

precarização da formação. A sugestão de utilizar programas interinstitucionais e em rede é uma forma de viabilizar essa expansão qualificada, aproveitando a expertise de instituições consolidadas para apoiar o desenvolvimento de novos programas em localidades com menor infraestrutura de pesquisa.

Sala das Comissões, maio de 2025.

## 14. Cláusula geral de governança em metas parciais

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 1822/2025](#), do Dep. Zucco, PL/RS. Foram protocoladas as 17 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Esse tipo de emenda é importante para que o monitoramento do PNE seja tempestivo e possibilite uma atuação efetiva rumo ao cumprimento de suas metas e objetivos.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 15/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Adriana Ventura       |
| 2  | <a href="#">EMC 1605/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 3  | <a href="#">EMC 28/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Greyce Elias          |
| 4  | <a href="#">EMC 2435/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 5  | <a href="#">EMC 1149/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 6  | <a href="#">EMC 1188/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 7  | <a href="#">EMC 297/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Maria Rosas           |
| 8  | <a href="#">EMC 1156/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nikolas Ferreira      |
| 9  | <a href="#">EMC 1190/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 10 | <a href="#">EMC 1960/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 11 | <a href="#">EMC 892/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 12 | <a href="#">EMC 1770/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 13 | <a href="#">EMC 1748/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 14 | <a href="#">EMC 1049/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 15 | <a href="#">EMC 2358/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 16 | <a href="#">EMC 1822/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com o acréscimo do art. 12-A:

“Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, no seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE.

§ 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta.

§ 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade assegurar o efetivo acompanhamento da execução das metas do Plano Nacional de Educação ao longo de sua vigência, mediante a fixação de marcos intermediários obrigatórios — nos terceiros, sextos e nonos anos — para verificação do cumprimento das metas parciais de cada objetivo previsto no PNE. Caso não haja definição explícita de etapas intermediárias em uma meta específica, adotar-se-á como parâmetro o cumprimento proporcional ao tempo decorrido. Tal mecanismo permitirá a antecipação de medidas corretivas e o reforço da responsabilidade dos entes federados quanto à implementação das políticas educacionais pactuadas.

Para além do monitoramento técnico, propõe-se a criação de um dispositivo de responsabilização administrativa e política, que obriga a autoridade máxima da educação no respectivo nível federativo a prestar contas diretamente ao Poder Legislativo competente, com o suporte técnico do Tribunal de Contas correspondente. A apresentação de um plano de ação corretivo, sujeito à avaliação técnica e controle político, reforça a cultura de accountability e de governança responsável, tornando o PNE um verdadeiro instrumento de gestão educacional orientado a resultados concretos e mensuráveis. Trata-se de um aprimoramento necessário diante da recorrente frustração de metas nos ciclos anteriores.

Sala das Comissões,    maio de 2025.

## 15. Modulação do investimento de 10% do PIB em educação

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 1037/2025](#), de autoria do Dep. Vicentinho Junior, PP/TO. Foram protocoladas as 19 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. As emendas preceituam que o acréscimo do investimento na educação deve ser controlado, alocado cuidadosa e estrategicamente, sob pena de se incorrer em desperdício de recursos públicos.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 279/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Coronel Fernanda      |
| 2  | <a href="#">EMC 2886/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 3  | <a href="#">EMC 106/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Nikolas Ferreira      |
| 4  | <a href="#">EMC 295/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Maria Rosas           |
| 5  | <a href="#">EMC 2637/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nikolas Ferreira      |
| 6  | <a href="#">EMC 1771/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 7  | <a href="#">EMC 888/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 8  | <a href="#">EMC 1749/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |
| 9  | <a href="#">EMC 1192/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 10 | <a href="#">EMC 41/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pr. Marco Feliciano   |
| 11 | <a href="#">EMC 1151/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 12 | <a href="#">EMC 1606/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 13 | <a href="#">EMC 56/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pedro Lupion          |
| 14 | <a href="#">EMC 1191/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 15 | <a href="#">EMC 16/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Adriana Ventura       |
| 16 | <a href="#">EMC 2489/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 17 | <a href="#">EMC 1037/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Vicentinho Júnior     |
| 18 | <a href="#">EMC 2332/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 19 | <a href="#">EMC 2778/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Greyce Elias          |
| 20 | <a href="#">EMC 845/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

O Objetivo 18 e sua Meta 18.a do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto.

Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como propósito qualificar o debate sobre o financiamento da educação no Brasil, ao associar o aumento do investimento público a um compromisso explícito com a melhoria da qualidade da educação básica e com a efetividade do gasto. A fixação da meta de até 10% do Produto Interno Bruto para a educação deve ser acompanhada de critérios que assegurem sua racionalidade, eficiência e foco no direito à aprendizagem. Para isso, a emenda introduz um mecanismo inovador de *Ciclos Quadrienais de*

*Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação*, articulado ao ciclo do Plano Plurianual – PPA, de forma a garantir que o incremento de recursos seja orientado por diagnósticos técnicos, metas claras e acompanhamento público periódico.

Essa vinculação ao PPA fortalece a governança do sistema educacional e permite a revisão contínua das metas de financiamento em sintonia com os instrumentos de planejamento plurianual da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A participação conjunta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade civil nos ciclos avaliativos assegura transparência, corresponsabilidade federativa e maior legitimidade na definição das prioridades de investimento. Com isso, promove-se uma política de financiamento sólida, transparente e vinculada a resultados educacionais concretos, condição indispensável para garantir o direito à educação com qualidade para todos.

Sala das Sessões, .....

## 16. Responsabilização de gestores educacionais

Um exemplo desse tipo de emenda é a [EMC 2487/2025](#), de autoria do Dep. Lincoln Portela, PL/MG. Foram protocoladas as 19 versões de emendas apresentadas no quadro abaixo. *Accountability* é parte da vida do gestor público. Tendo em vista a educação ser a atividade mais estratégica para o futuro do país, é fundamental que os gestores enxerguem os preceitos do PNE com a seriedade que eles exigem.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 314/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Mendonça Filho        |
| 2  | <a href="#">EMC 1767/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Silvia Waiãpi         |
| 3  | <a href="#">EMC 14/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Adriana Ventura       |
| 4  | <a href="#">EMC 2351/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Adriano            |
| 5  | <a href="#">EMC 1813/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zucco                 |
| 6  | <a href="#">EMC 1135/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Luiz Fernando Vampiro |
| 7  | <a href="#">EMC 250/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Adriana Ventura       |
| 8  | <a href="#">EMC 838/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Daniela Reinehr       |
| 9  | <a href="#">EMC 19/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Greyce Elias          |
| 10 | <a href="#">EMC 1185/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 11 | <a href="#">EMC 2878/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Josivaldo Jp          |
| 12 | <a href="#">EMC 2487/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Lincoln Portela       |
| 13 | <a href="#">EMC 889/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Rosangela Reis        |
| 14 | <a href="#">EMC 1183/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Ricardo Salles        |
| 15 | <a href="#">EMC 1945/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Roberta Roma          |
| 16 | <a href="#">EMC 1035/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Tião Medeiros         |
| 17 | <a href="#">EMC 1983/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Zé Trovão             |
| 18 | <a href="#">EMC 1602/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Arnaldo Jardim        |
| 19 | <a href="#">EMC 1689/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Simone Marquette      |

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com o acréscimo do inciso III ao art. 12, e dos seguintes artigos 12-A e 12-B:

“Art. 12. ....

III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais.

.....”  
“Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para:

I - a garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do primeiro ano do ensino fundamental.

II - a garantia do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, garantida a compreensão do texto.

III - implementação de avaliações municipais externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens dos estudantes.

IV - implementação de avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola.

V - acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem,

priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da Educação Básica.

VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças.

VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos.

§ 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado.

§ 2º Não se presume, do mero aumento de gasto público ou do aumento de vencimentos de profissionais da educação, a realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem.

§ 3º Em caso de não realização, sem justificativa, das ações mencionadas no caput ou da não publicação do Relatório de Gestão Educacional, será responsabilizado o chefe do órgão da educação conforme a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 12-B. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 10.....  
.....

XXIII – deixar de realizar as ações previstas no Plano Nacional de Educação correspondente ou deixar de publicar o Relatório de Gestão Educacional de sua competência.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda propõe tornar obrigatória a publicação anual de Relatórios de Gestão Educacional por todos os entes federativos, detalhando

as principais ações adotadas para garantir alfabetização, acompanhamento das aprendizagens e presença escolar, além do monitoramento individualizado dos alunos, sobretudo nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. Com essas medidas, amplia-se a transparência e a responsabilidade sobre a gestão educativa, permitindo que toda a sociedade acompanhe mais de perto o esforço de cada esfera de governo para melhorar a aprendizagem e o desempenho dos alunos.

Ao exigir que os relatórios evidenciem desafios, soluções realistas e o nexo entre recursos investidos e resultados efetivos, a proposta evita que o simples aumento de gastos seja confundido com ações efetivas de melhoria na educação. Além disso, a vinculação da não realização dessas ações ou da não publicação dos relatórios a sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) reforça que a boa gestão educacional é uma obrigação legal dos gestores públicos.

Assim, a emenda busca fortalecer o monitoramento, a prestação de contas e a responsabilização dos dirigentes da educação, promovendo uma cultura de resultados e compromisso com o direito à aprendizagem e à alfabetização plena.

Sala das Comissões, maio de 2025.

## 17. Família: fator de sucesso escolar

Um exemplo desse tipo de iniciativa é [EMC 35/2025](#), de autoria da Dep. Franciane Bayer. Foram protocoladas as 14 versões dessa emenda apresentadas no quadro abaixo. Atualmente existe uma vasta literatura científica que comprova o papel fundamental da família para o saudável desenvolvimento humano, em todas as suas dimensões, com especial destaque para a capacidade de aprender. A isso se somam tanto as experiências bem sucedidas observadas em todo o mundo quanto os relatórios das avaliações internacionais que observam forte correlação positiva entre o engajamento das famílias e os melhores resultados naquelas provas.

| Nº | Protocolo da emenda com link                              | Deputado protocolante |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | <a href="#">EMC 277/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Coronel Fernanda      |
| 2  | <a href="#">EMC 342/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Eli Borges            |
| 3  | <a href="#">EMC 2923/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Gilberto Nascimento   |
| 4  | <a href="#">EMC 1207/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Marangoni             |
| 5  | <a href="#">EMC 35/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Franciane Bayer       |
| 6  | <a href="#">EMC 38/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Franciane Bayer       |
| 7  | <a href="#">EMC 1676/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Mendonça Filho        |
| 8  | <a href="#">EMC 296/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Maria Rosas           |
| 9  | <a href="#">EMC 40/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Pr. Marco Feliciano   |
| 10 | <a href="#">EMC 24/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>   | Greyce Elias          |
| 11 | <a href="#">EMC 105/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Nikolas Ferreira      |
| 12 | <a href="#">EMC 341/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Eli Borges            |
| 13 | <a href="#">EMC 2128/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a> | Nikolas Ferreira      |
| 14 | <a href="#">EMC 239/2025 PL261424 =&gt; PL 2614/2024</a>  | Diego Garcia          |

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

O Objetivo 4 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 4.16:

**"Estratégia 4.16:** Implementar programas e ações para fortalecer o papel da família como fator fundamental para o sucesso da aprendizagem dos estudantes, incentivando o engajamento dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar, na criação de um ambiente doméstico propício aos estudos e na colaboração com a escola para a formação integral das crianças e jovens."

### JUSTIFICAÇÃO

O envolvimento da família é um dos pilares para o sucesso escolar e a aprendizagem efetiva dos estudantes. Esta estratégia visa consolidar e promover a participação familiar ativa no processo educacional, reconhecendo seu impacto positivo no desempenho acadêmico e no desenvolvimento socioemocional.

Ao orientar as políticas para o fortalecimento da parceria entre escola e família, a estratégia contribui para criar um ambiente de apoio mútuo que maximize as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos.

Sala das sessões, .....